

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-018.080/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas Katu-Ipej e Josemi Mariano Guajajara (presidente)

Unidade: Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas Katu-Ipej

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS E FALTA DE APLICAÇÃO DE PARCELAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada inicialmente contra Josemi Mariano Guajajara, presidente da Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas Katu-Ipej, devido à omissão no dever de apresentar a prestação de contas da 5ª parcela e à falta de aplicação de parte da 4ª parcela dos recursos recebidos mediante o Convênio nº 1328/2004 (Siafi 507362), firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a execução de ações complementares à saúde indígena, com previsão original de repasse de R\$ 601.628,41 dos cofres federais.

2. O responsável foi citado no seu endereço, mas, como não houve resposta, a Unidade Técnica propôs o julgamento pela irregularidade das suas contas, com condenação em débito e multa.

3. Considerando que o Acórdão nº 2763/2011-Plenário resolveu que, em casos como este, a entidade beneficiária dos recursos deve responder solidariamente, foi determinada a citação também da Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas Katu-Ipej.

4. Desta feita, o ofício citatório foi entregue com o auxílio do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão, uma vez que os Correios não atendem a localidade endereçada. Todavia, assim como o dirigente, a entidade também não se manifestou.

5. Assim, caracterizada a revelia de ambos os responsáveis, a Secex/MA propõe que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com condenação ao pagamento em solidariedade do débito apurado e de multas individuais, com fundamento nos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/92.

6. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU concorda com a Unidade Técnica.

É o relatório.